

MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA AVENIDA DA REPÚBLICA

1. Antecedentes

- a) A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, em 20 de novembro de 2017, iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Avenida da República (PU), nos termos da Informação n.º 19/DMUA/2017 de 10 de novembro de 2017.
- b) Através da publicação do Aviso n.º 15436/2017 em Diário da República de 27 de dezembro, foi divulgada a respetiva deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, tendo decorrido um período de participação preventiva nos vinte dias após a referida publicação.
- c) Redelimitação da área-plano – Através da publicação do Aviso n.º 9504 em Diário da República de 13 de julho, foi divulgada a deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em alargar a área-plano, tendo decorrido novo período de participação preventiva nos quinze dias após a referida publicação.
- d) Medidas Preventivas – Foi elaborada proposta de Medidas Preventivas no âmbito do Plano de Urbanização da Avenida da República e enviada pela Câmara Municipal à CCDRN, em 20 de junho de 2018, solicitando a emissão de parecer em conformidade com o disposto no artigo 138º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
- e) A CCDRN emitiu parecer favorável condicionado, relativo à proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas no âmbito do Plano de Urbanização da Avenida de República, em 13 de julho de 2018.

2. Medidas Preventivas

a) Enquadramento jurídico

As presentes medidas preventivas visam acautelar o efeito útil do Plano de Urbanização da Avenida da República (n.º 1 do artigo 134.º do RJIGT), que apenas será alcançado se simultaneamente forem suspensas as normas do Plano Diretor Municipal e do Plano de Pormenor do Novo Centro Cívico/ Zona Envolvente aos Paços do Concelho, aplicáveis na área abrangida pelo plano (n.º 2 do mesmo artigo).

Compete à Assembleia Municipal aprovar as medidas preventivas sob proposta da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 137º do RJIGT) após parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos termos do n.º 1 do artigo 138º do RJIGT (o prazo para emissão do parecer é de 20 dias úteis).

b) Fundamentação

Tendo em conta que estas medidas preventivas têm como objetivo salvaguardar as opções constantes do Plano de Urbanização da Avenida da República, a sua área de incidência é de aproximadamente 90% da área-plano.

A proposta de medidas preventivas foi modelada de forma ajustada e proporcional à situação a regular, por isso se apresenta diferenciada para áreas específicas dentro da área de abrangência do Plano de Urbanização.

De acordo com o referido parecer da CCDRN, de 13/07/2018, a delimitação das áreas onde incide a proposta de Medidas Preventivas foi ajustada a elementos representados cartograficamente que se aproximam do cadastro predial.

Ao nível material, acresce esclarecer sobre aspetos económicos, técnicos, sociais e ambientais que justificam a necessidade do estabelecimento das presentes medidas preventivas.

Assim, sob o ponto de vista económico, considera-se oportuno acautelar que o investimento previsto ou expectável se desenvolva de acordo com as orientações que regem a elaboração do Plano, em curso.

Por outro lado, tecnicamente, importa não comprometer a situação de facto existente no território, sobre a qual incidirá o modelo de ordenamento e de estruturação urbana a definir pelo futuro Plano de Urbanização. Neste sentido, procura-se consolidar a cooperação estratégica na gestão urbanística, na articulação com o planeamento municipal, validando-a através dum procedimento interno específico.

Do ponto de vista social, pretende-se garantir que as futuras transformações deste espaço urbano central na cidade, assim como a introdução de novas atividades relevantes, se integrem num modelo submetido a debate público no âmbito da participação a realizar de acordo com o procedimento de elaboração do Plano. Visa-se desde já acautelar a inclusão dos cidadãos e a coesão territorial.

No que concerne a aspetos ambientais, importa evitar a realização de obras e de outras intervenções no espaço urbano, ou o seu início, que provoquem a destruição de elementos com valor ambiental ou paisagístico cuja salvaguarda esteja em ponderação no âmbito da elaboração do Plano, assim como a eventual produção desnecessária de resíduos, trabalhos de demolição e outros encargos dispensáveis.